



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2557/2025

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2025.

Processo nº 0007862-85.2019.8.19.0055,
ajuizado por P.A.D.S.S..

Para a elaboração deste parecer foi considerado o documento médico (laudo e receita), datado de 24 de março de 2025 (fls. 856/857).

Trata-se de Autora, 21 anos, do diagnóstico de **Líquen plano pilar**, desde 2014, confirmado por exame histopatológico, em uso de **hidroxicloroquina 400mg, creme hidratante de alta potência** (Neutrogena® body care), **protetor solar com FPS superior a 30, tacrolimo 0,1% pomada** (tarfic®) e **creme mometasona ou pomada de betametasona**. Já fez uso de diversos tratamentos, sendo este o de melhor resposta.

O **líquen plano pilar (LPP)**, variante do LP com padrão clínico e histopatológico distinto, foi descrito pela primeira vez em 1985 por Pringle. É uma desordem inflamatória rara, do grupo das alopecias cicatriciais primárias, desencadeada pelos linfócitos. Outras alopecias do grupo são o lúpus eritematoso discoide (LED), alopecia cicatricial central centrífuga, pseudopelada de Brocq (PPB), entre outras. Em tal cenário, vale ressaltar que as alopecias cicatriciais possuem como evolução natural a destruição do folículo piloso e substituição por fibrose^{1,2}.

O **LPP** possui curso crônico, evolução imprevisível e provável patogênese autoimune, com processo inflamatório contra autoantígeno desconhecido. Acomete o couro cabeludo ou outras áreas do corpo. Ocorre um processo inflamatório que evolui para a destruição do folículo piloso, o qual é substituído por tecido fibrótico, induzindo a uma alopecia cicatricial².

O tratamento visa reduzir a inflamação, controlar os sintomas e retardar a progressão da doença, mas não há cura. O tratamento precoce é crucial para evitar a perda permanente de cabelo. As abordagens terapêuticas incluem o uso de **corticosteroides tópicos**, intralesionais ou orais, a depender da gravidade. A **hidroxicloroquina**, devido às suas propriedades imunomoduladoras, é amplamente utilizada. Tetraciclinas como a doxiciclina também podem ser prescritas por seus efeitos anti-inflamatórios. Inibidores tópicos da calcineurina (ex. **tacrolimus**), retinoides orais, imunossupressores como o micofenolato de mofetila e a ciclosporina, bem como agentes mais recentes como a pioglitazona e os inibidores da JAK (ex. tofacitinibe), são alternativas em casos refratários^{3,4}.

Frente ao exposto, informa-se que os pleitos **hidroxicloroquina 400mg, creme hidratante de alta potência** (Neutrogena® body care), **protetor solar com FPS superior a 30, tacrolimo 0,1% pomada** (tarfic®) e **creme mometasona ou pomada de betametasona** estão indicados ao tratamento do quadro clínico da Demandante.

¹ Fechine. C.O.C. Líquen plano pilar e alopecia frontal fibrosante: correlação dos achados clínicos e dermatoscópicos com o grau de inflamação do exame histopatológico. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5133/tde-19122022-191641/pt-br.php>>. Acesso em 01 jul. 2025.

² O Transplante Capilar no Tratamento do Líquen Plano Pilar. BWS Journal. 2022 Agosto; v.5, e220800350: 1-11. Disponível em: <https://bwsjournal.emnuvens.com.br/bwsj/article/download/350/182/1201> Acesso em 01 jul. 2025.

³ ALMUTAIRI, N.; ALNOMAIR, N. *Lichen planopilaris: a comprehensive review*. International Journal of Dermatology, [S.l.], v. 59, n. 5, p. 525–531, maio 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/ijd.14786>. Acesso em: 1 jul. 2025.

⁴ Patient information leaflet | lichen planopilaris, Members bad.org.uk | Patient hub skinhealthinfo.org.uk. Disponível em : <https://cdn.bad.org.uk/uploads/2021/12/23154407/Lichen-planopilaris-PIL-Nov-2022.pdf> Acesso em 01 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que os dermocosméticos (creme hidratante e protetor solar) são medidas preventivas e não curativas no quadro clínico da Autora.

Em relação à disponibilização, no âmbito do SUS, tem-se:

- **tacrolimo 0,1% pomada, creme mometasona, pomada betametasona, creme hidratante de alta potência** (Neutrogena® body care) e **protetor solar com FPS superior a 30** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) e dermocosméticos, disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **hidroxicloroquina 400mg** é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF⁵), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), e conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.
 - **hidroxicloroquina 400mg** é disponibilizado pelo CEAF perfazendo o grupo de financiamento 2 do referido componente: *medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação*⁶.

Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) contempladas. Assim, a doença da demandante, a saber Líquen plano pilar, não está dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção de hidroxicloroquina 400mg de forma administrativa.

Os medicamentos **hidroxicloroquina 400mg** e **tacrolimo 0,1% pomada**, assim como os demais pleitos, até o momento não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁷ para o tratamento de Líquen plano pilar.

Considerando o caso em tela, informa-se que no momento não há publicado pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁸ para o Líquen plano pilar, e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos/dermocosméticos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos **hidratantes**. Assim, cabe dizer que Neutrogena® corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

⁵GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF disponibilizados pela SES/RJ. Disponível em:
<<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Njc5NzU%2C>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

⁶ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 01 jul. 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sendo assim, em regra, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Os itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁹, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%¹⁰:

- **hidroxicloroquina 400mg** com 06 comprimidos – R\$ 11,10
- **tacrolimo 0,1%** (tarfic®) pomada dermatológico 10g – R\$ 52,27
- **mometasona 1mg/g** creme dermatológico 20g – R\$ 19,94
- **betametasona 1mg/g** pomada dermatológica 30g – R\$ 15,11

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia no Estado Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 01 jul. 2025.

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylividCI6ImI2N2FmMjNmLWMyZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 01 jul. 2025.